



Rui Alpalhão

Quis custodiet ipsos custodes?

Por muito que se pense o contrário, há várias questões consensuais nas escolas de gestão. Uma é a desejabilidade da busca da eficiência, na sua dupla natureza «produtiva» e «de afectação»; outra a convicção (devida a Adam Smith) de que a concorrência gera espontaneamente ambas.

É bem sabido, no entanto, que nem todos os mercados têm condições para serem, ou se manterem, concorrenciais. Nestes casos, há quem defenda a propriedade pública das empresas, e quem advogue a propriedade privada, devidamente regulada. Como sempre em Portugal, há ainda muitos defensores de uma solução mista, entre a carne e o peixe, que neste caso é a propriedade maioritariamente privada complementada com golden shares detidas pela República e regulação.

O peso destas correntes tem variado no tempo. No pós-guerra, o mainstream do pensamento económico, bem representado pelos Nobelizados Allais, Meade e Lewis, era pró-propriedade pública. A opção pela propriedade privada regulada deve muito da sua popularidade actual à Senhora Thatcher, que fez acompanhar a privatização das grandes empresas públicas britânicas da instituição de reguladores que viriam a ser o modelo seguido noutras paragens, como o nosso país. Em termos de técnica regulatória, as privatizações britânicas levaram à popularização da price cap regulation, que se tornou a alternativa europeia à rate of return regulation que Averch e Johnson haviam estudado nos EUA no princípio dos anos sessenta.

Qualquer que seja a técnica que aplica, o regulador tende a estar em desvantagem perante regulados com mais amplos meios ao seu dispôr. Esta constatação esteve na base da formulação, pelo Nobel George Stigler, da «teoria da captura», conceptualizando a «falha de intervenção» causada pela captura do regulador pelo regulado. Ora a probabilidade de captura não é independente do modelo de regulação. Uma situação, como a vigente entre nós, em que os Conselhos de Administração dos reguladores são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Tutela, está perigosamente perto de um modelo em que este nomeia as administrações das empresas. A resposta à pergunta que dá título a este artigo («quem guarda o guarda?») é a mesma para o regulador de hoje e para os gestores públicos de ontem. Alternativas? A nomeação extra-governamental dos presidentes dos reguladores, pelo Chefe do Estado, eventualmente a partir de uma short list oriunda de um «conselho de sábios» que o aconselhasse em matérias económicas.